

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se Art. 2º à MPV nº 772 de 29 de março de 2017, renumerando-se o atual, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:

a) a Agência de que trata o Parágrafo único deste Artigo, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, e f, do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;

.....  
Parágrafo único. Fica criada a Agência Brasileira de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais, com a atribuição de executar as atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

São rotineiras as denúncias envolvendo irregularidades nos serviços de inspeção de produtos de origem animal. O caso mais recente dessas denúncias que veio à tona com a chamada ‘operação carne fraca’ da Polícia Federal, ganhou grande repercussão pelo espetáculo midiático do seu anúncio e por envolver as exportações de produtos para vários países. Mas pode-se afirmar que denúncias com maior gravidade por colocar em risco a saúde da população têm ocorrido sem que as mesmas ganhem destaque no noticiário. Na atualidade, a inspeção de produtos animais se encontra sob a responsabilidade de uma Secretaria da MAPA cujas atribuições vão muito além dessa atividade.

À medida que o Brasil já se tornou o maior exportador de carne de frango; no segundo maior exportador de carne bovina e é o 4º maior em carne de suíno, e considerando que a tendência é a de nos tornarmos os líderes mundiais no suprimento externo desses produtos, julgamos que até pelas crescentes exigências de padrões sanitários para esses produtos a partir dos países importadores, cumpre a criação de uma instância institucional com essa missão específica de cuidar da inspeção de produtos de origem animal. O Brasil não estará preparado para o seu crescimento neste setor no plano global com essas atividades concorrendo com outras dentro de uma Secretaria do MAPA. Isto, sem contar o imperativo



ainda mais relevante do melhor aparelhamento do país para garantir a segurança alimentar e nutricional da sua população.

Portanto, a criação de uma agência como a proposta nesta Emenda constitui iniciativa estratégica para o Brasil.

Sala das Sessões, em      de abril de 2017.

**BETO FARO**

**DEPUTADO BETO FARO PT/PA**

